



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.945, de 27 de maio de 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020, que ESTABELECE NORMAS SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12º da Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderão requer a Reurb as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 14 da Lei nº 13.465/2017.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

§ 4º O requerimento de instauração da Reurb por legitimados que não sejam o Município, só terá validade e será considerado, inclusive quanto a prazos, após protocolo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

administrativo formal, efetuados pelos legitimados conforme normas próprias do Município.”

Art. 2º Fica alterado o § 5º do artigo 26º da Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados;

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo; e

III - para cientificar terceiros eventualmente interessados.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 45º da Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Fica facultado ao Município utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2025

Taquari, 19 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que alterar dois artigos na Lei Municipal nº 4.326, de 12 de março de 2020, que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, no âmbito do Município de Taquari, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017.

O Projeto de Lei tem o objetivo de fazer adequações na legislação municipal para estar em consonância com a legislação federal que rege a matéria, para dispor quanto ao requerimento de instauração de Reurb, bem como para prever a notificação por edital dos terceiros eventualmente interessados, cientificando-os do processamento de REURBs no Município de Taquari, e para atualizar o texto do art. 45º, substituindo a nomenclatura da lei de licitações de “Lei 8.666”, para “Lei 14.133”. Portanto, trata-se apenas de adequações e pequenos ajustes, porém necessários.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.